



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE AUDITORIA – DEA**

PROCESSO TC Nº	02922/16
EXERCÍCIO	2014
NATUREZA	Tomada de Contas Especial
JURISDICIONADO	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – IPAM
RESPONSÁVEIS	Francisco Trajano de Figueiredo

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1.0– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A presente prestação de contas **não foi encaminhada a este Tribunal** em conformidade com a Resolução Normativa RN TC nº 03/10.

Em virtude do fato o Diretor Presidente Francisco Wellington de Lima solicitou a esse Tribunal a instauração de uma Tomada de Contas Especial.

Objetivando coletar dados e informações necessárias à instrução inicial do processo de Tomada de Contas Especial foi realizada diligência *in loco* na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – IPAM no período de 27/01/2020 a 01/02/2020 (Doc. TC Nº 73462/20), com a finalidade de obtenção de subsídios para instruir essa tomada de contas e a Prestação de contas referente ao exercício de 2013.

2.0– Da Responsabilidade do gestor do exercício

Conforme consta nos autos Doc. TC. 73463/20, a Portaria 048/2014 assinada pelo então Prefeito José Vieira da Silva nomeou Francisco Trajano de Figueiredo para exercer a função Comissionada de Diretor Presidente em 02/01/2014.

3.0 – Da inspeção in loco

Durante a inspeção in loco a auditoria dirigiu-se a sede do instituto sendo atendida pelo Diretor Presidente José Gomes da Silva. Ficou constatado in loco inexistir qualquer documento financeiro de receita e despesa do exercício em análise. O fato consta nas declarações do atual Presidente Doc. TC 73464/20.

Para instruir essa Tomada de Contas Especial, fez-se um levantamento das contas do Instituto, junto as agências do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.



4.0 – Do Levantamento Financeiro

Do levantamento realizado com o auxílio do atual Diretor Presidente José Gomes da Silva, constatou-se que em 2014 os recursos do Instituto foram movimentados através das contas 00000167-1 – CEF e 7340 – 7 – Banco do Brasil.

Consta nos Doc. TC. 73592/20, os extratos da movimentação mensal de cada conta.

Conforme demonstrativo a seguir o valor que deu entrada em cada conta, considerando o saldo anterior existente foi o seguinte: Conta 7340-7 BB – R\$ 505.772,19 e Conta 00000167-1 CEF – R\$ 185.861,27.

DEMONSTRATIVO MENSAL DAS CONTAS DO IPAM – 2014		
MÊS	CONTA 7340-7 BB	CONTA 00000167-1 CEF
Saldo Anterior	16.717,63	4.925,58
jan	53.855,36	110,15
fev	108.251,99	25.973,60
mar	31.659,34	-
abr	19.538,70	8.587,00
mai	50.565,45	15.000,00
jun	6.200,21	14.188,36
jul	6.501,40	23.863,22
ago	35.805,89	28.000,00
set	4.559,82	22.330,58
out	50.544,88	-
nov	9.262,32	32.808,36
dez	129.026,83	15.000,00
TOTAL	505.772,19	185.861,27

Fonte: Extratos – Doc. TC. 73465/20.

Dos fatos analisados, constata-se que o gestor deixou de prestar contas ao Tribunal no exercício em análise do valor de R\$ 691.633,43 (R\$ 505.772,19 + R\$ 185.861,27), devendo esse valor ser imputado ao mesmo, caso a prestação não seja realizada.

5.0 – Das contribuições devidas ao Instituto

No exercício em análise a auditoria fez um levantamento das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal e constatou que o valor devido que deveria ser repassado ao Instituto, referente as obrigações patronais e de segurados deveria ser de R\$ 812.817,12. Esse valor se refere apenas ao exercício corrente, faltando ainda os valores de amortização e juros dos exercícios anteriores.



DDEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS – 2014		
Mês	RPPS Segurados devido	RPPS patronal devido
jan	25.126,36	34.107,56
fev	28.023,11	38.065,39
mar	25.738,51	34.943,42
abr	25.642,60	34.812,74
mai	25.462,34	34.566,18
jun	25.301,32	34.346,45
jul	25.125,11	34.105,48
ago	25.481,41	34.592,24
set	28.800,87	39.155,68
out	30.002,94	41.076,50
nov	28.553,91	38.818,26
dez	29.810,99	40.536,42
Décimo	22.964,58	27.656,75
TOTAL	346.034,05	466.783,07

Fonte: Resumo das folhas de pagamento 2014 – Doc. TC. 73466/20

6.0 – DENÚNCIAS E OUTROS PROCESSOS ESPECIAIS RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO EM ANÁLISE

Consta, no TRAMITA, registro de denúncia em face da ausência de prestação de contas do instituto de previdência municipal relativa ao exercício em análise. Denúncia procedente, conforme constatações demonstradas ao longo deste relatório.

7.0 – CONCLUSÃO

No entendimento desta auditoria, o gestor abaixo relacionado deve prestar esclarecimentos sobre as seguintes falhas:

Gestor: Francisco Trajano de Figueiredo

- Não apresentação a esse Tribunal da Prestação de Contas anual e dos balancetes mensais, descumprindo a Resolução Normativa RN TC Nº 03/10 – item 1.0;
- Falta de prestação de contas do valor de R\$ 691.633,43, devendo esse valor ser imputado ao Gestor, caso a prestação não seja realizada devidamente – item 4;
- Ausência de informações sobre as contribuições devidas ao Instituto referente as contribuições previdenciárias da parte de segurados, patronal, amortização de dívida e juros – item 5.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA



Assinado em 9 de Dezembro de 2020



José Trajano Borge Filho
Mat. 3703207
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Sebastião Taveira Neto
Mat. 3702961
CHEFE DE DEPARTAMENTO